

PROCESSO Nº : 2023002256
INTERESSADO : Deputado Virmondes Cruvinel
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que *visa homenagear a memória de Rosemeire de Oliveira Sousa, ao propor seu nome para constituir a pista de caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia – GO.*

O autor do projeto em análise discorre que a homenageada foi pioneira das corridas de rua e atleta da Caminhada Ecológica. Além disso, foi também pioneira em representar o atletismo de Goiás na disputa da tradicional corrida de São Silvestre, na virada do ano, inda na década de 1980.

Ainda em sua justificativa, o autor descreve que a homenageada tem uma história de vida impecável e de promoção do atletismo e corridas de rua. A atleta lutava contra um câncer, desde 2021, e faleceu precocemente, aos 59 anos. Rosimeire também foi professora na Praça de Esporte do Setor Pedro Ludovico, nesta capital, onde trabalhou em projetos de iniciação esportiva para crianças e jovens.

Os autos foram avocados a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

É o resumo da propositura em análise.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei nº 6.595, de 12/06/1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica à da Lei federal nº 6.454, de 24/10/1977, aplicável à União.

Registra-se que a Lei nº 13.468, de 27/07/1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, para dispor que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao processo legislativo. No caso, este requisito foi devidamente atendido, encontrando-se anexado aos presentes autos (fl.04).

Por sua vez, a Lei nº 7.308, de 07/05/1971, repetiu as restrições já apontadas e acrescentou que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de 3 (três) palavras, e também que deve constar do projeto a justificativa da homenagem.

Verifica-se também ser justa a homenagem a ser feita à memória da senhora Rosemeire de Oliveira Sousa, por sua importante atuação no atletismo.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos a **emenda modificativa**:

1 - Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SOUSA a Pista de Caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia - GO”.

Por esses fundamentos, adotada a emenda supra, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2024.

Deputado CHARLES BENTO
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em 17/04/2024 10:49

Checksum: **F91BAFEFAF5917AA7B9232281C85C21EE7317E45FFF976E5F3D17CB2A6D606B3**

